



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1926 /2017.

Autoria: De todos os Vereadores.

Referente: Minuta de Projeto de Lei

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, providências junto às Secretarias Municipais e Departamentos competentes, que envie Projeto de Lei visando as diretrizes para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 15 de setembro de 2017.



VEREADORA ADRIANA APARECIDA FELIX


VEREADORA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA


VEREADORA APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES


VEREADOR ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO


VEREADOR ARNÓ RIBEIRO NOVAES


VEREADOR CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA


VEREADOR CELSO HERALDO DOS REIS


VEREADOR CESAR BINIZ DE SOUZA


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

PROTOCOLADO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1926/2017 – Fls. 02


VERADOR EDSON RODRIGUES


VEREADOR EDVANDO FERREIRA DE JESUS


VEREADOR ÉLIO ARAUJO

VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA


VEREADOR LUIZ OTÁVIO DA SILVA

VEREADORA MARIA APARECIDA M.R. DA FONSECA


VEREADOR ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

VEREADOR ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA


VEREADOR ROLDACIANO FERNANDES ALMEIDA


VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA

PROTÓCOLO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1926/2017 – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

É notório que o sistema de transporte público está em crise e nestes momentos o Município deve buscar medidas para viabilizar a condução dos cidadãos, visando assim satisfazer o interesse público.

Buscando alternativas para essa crise e acima de tudo, com fundamento no princípio da ordem Constitucional dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, os representantes dos taxistas solicitaram esta propositura em busca de regulamentar o transporte privado individual de passageiros.

Por tanto, nota-se que iniciativas de transporte individual e taxis só tendem a cooperar para a melhoria no transporte dos cidadãos, devido o serviço de transporte público ser precário além de, maiormente, valorizar o princípio constitucional da livre iniciativa.

PROTOCOLADO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR PLATAFORMA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA.

PROJETO DE LEI Nº

/2017

"Dispõe sobre diretrizes para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências".

Art. 1º - A exploração da atividade econômica do transporte individual remunerado privado de passageiros no Município de Itaquaquecetuba deverá atender aos requisitos previstos na presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá implantar bem como regulamentar para uso exclusivo do transporte móvel um sistema Municipal de aplicativo, bem como regulamentar quais os locais onde podem atuar.

Art. 3º - Fica estabelecido que a soma total de veículos vinculados à aplicativos registrado na Prefeitura de Itaquaquecetuba através da Secretaria Municipal de Transporte não poderá ultrapassar o limite de até 20% sobre o número de alvarás de estacionamento de taxis.

Art. 4º - Todos os veículos utilizados no transporte privado individual deverão ser registrados na categoria aluguel, adotando as devidas placas vermelhas.

Art. 5º - Os veículos de transporte privado individual deverão possuir identificação visual que facilite a fiscalização pelo Poder Público e proporcione maior segurança aos usuários.

Art. 6º - Os motoristas particulares deverão ser cadastrados no Cadastro de Contribuintes do Município (CCM) e obter autorização do Poder Público Municipal através de certificado próprio quando preenchidos os requisitos previstos na legislação.

PROTÓCOLO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Minuta - Parte Integrante da Indicação 1926/2017

Art. 7º - Os automóveis usados na exploração do transporte privado individual deverão estar licenciados no Município de Itaquaquecetuba, assim como deverão estar registrados obrigatoriamente em nome do condutor autorizado pelo poder público municipal, sendo vedado o transporte por meio de veículos de outros municípios ou de propriedade de terceiros.

Parágrafo Único - É expressamente proibido no serviço de transporte particular o uso de motorista preposto, motorista auxiliar ou com qualquer outra denominação, devendo ser feita sua condução exclusivamente pelo proprietário do veículo autorizado a executar o serviço.

Art. 8º - Fica vedada a criação ou formação de pontos de estacionamentos aos veículos de transporte privado individual.

Art. 9º - Fica a Operadora implantada pelo Poder Executivo criar mecanismo de aferição e controle metrológico em tempo real para uso do Poder Público e seus usuários que permitam entre outras informações atestar se a tarifação reflete exatamente os parâmetros objetivos previamente informados ao consumidor.

Art. 10 - Deve o Poder público promover mecanismos que combatam a concorrência desleal e prática de "dumping", atuando por meio de medidas regulatórias para afastar a infração à ordem econômica pela prestação do serviço de transporte privado individual de passageiros injustificadamente abaixo do preço de custo ou com abuso da posição dominante, inclusive por meio da regulação dos preços praticados, possibilitando assim o reequilíbrio do mercado e a subsistência de todos os prestadores de transportes individuais remunerados (Taxi).

Art. 11 - O Poder Executivo poderá nomear uma comissão com os participantes do transporte individual com reuniões periódicas juntamente com os representantes dos taxistas, os veículos de transporte individual deverão estar identificados com adesivos ou até mesmo a referida comissão determinar a cor padrão do carro a ser utilizado para transporte individual e taxistas.

PROTÓCOLO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Minuta - Parte Integrante da Indicação 1926/2017

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 15 de setembro de 2017.


VEREADORA ADRIANA APARECIDA FELIX


VEREADORA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA


VEREADORA APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES


VEREADOR ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO


VEREADOR ARNÓ RIBEIRO NOVAES


VEREADOR CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA


VEREADOR CELSO HERALDO DOS REIS


VEREADOR CESAR DINIZ DE SOUZA


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA


VEREADOR EDSON RODRIGUES

PROTÓCOLO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Minuta - Parte Integrante da Indicação 1926/2017


VEREADOR EDVANDO FERREIRA DE JESUS


VEREADOR ÉLIO ARAUJO

VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA


VEREADOR LUIZ OTÁVIO DA SILVA

VEREADORA MARIA APARECIDA M.R. DA FONSECA


VEREADOR ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

VEREADOR ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA


VEREADOR ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA


VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA

PROTOCOLO 2153/2017 - 15/09/2017 15:15 - PROCESSO 2149/2017